Jacinto Carlos Ribeiro

esta lei entrará em vigôr em 1º de janeiro de 1960.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1959.

Mecime Jorge Latife

[illegible]

Lei nº 780, de 30 de novembro de 1959.

Dispõe sôbre transformação de cargo.

O Govo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o cargo de Assistente do Serviço de Fazenda transformado em 4º auxiliar, do mesmo Serviço, com os vencimentos de cr$54.000,00 anuais.

Art. 2º - O servidor que for lotado no cargo ora criado, ficará com a obrigação de também prestar cooperação ao serviço de Contabilidade, quando necessário, a critério do Prefeito Municipal e por indicação do Chefe da Contabilidade Municipal.

Art. 3º - A despêsa decorrente desta lei, correrá por verba já consignada em orçamento para o exercicio de 1960.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de 1º de janeiro de 1960.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e

façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1959.

Vicente Lopes da Silva

[illegible]

Secretario

Registrado e publicado, nesta secretaria, na mesma data.

O sec.

Lei nº 781, de 30 de novembro de 1959.

Autoriza a aquisição de móveis e utensilios.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, mediante concorrencia pública ou administrativa, para os serviços da administração, móveis e utensilios nas seguintes dotações da despêsa:

8 04 2	Cr$ 30.000,00
8 10 2	Cr$ 30.000,00
8 33 2	Cr$ 10.000,00

Art. 2º - Esta despêsa correrá por verbas próprias incluidas em orçamento para o exercicio de 1960.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1960.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.